

N^o 1433

29.10.20
Prot. n. 10-Reg. fls. 267

R. H. n. 1-385

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1920

Data 18 de Outubro.

29
29

"Seineira"

Interessado João Correia -



Assumpto Pedido rectificação da im-
portancia de 1:1128000, que dependem com
o seu transporte e o da sua familia do
porto do Funchal ao de Santos.



Amador Duarte

J. S. J. J.

ao Dep. Est. do Trabe

Fazenda Jardim, 18 de Outubro de 1920
(Estação de Remanso)

SECRETARIA DE AGRICULTURA
Seção de Expediente
OUT 21 1920
No. 12041
DIRECTORIA GERAL

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas do Estado de São Paulo.

[Handwritten flourish]

[Handwritten signature]

Data de entrada do papel

OFFICIAL MAIOR
João Corrêa, imigrante, chegado
ao porto de Santos, no dia 25 de Fevereiro
de 1920, pelo vapor "Avon", procedente
de Funchal, achando-se localizado, com
sua familia (compuesta de sua mulher,
Claudina Mendes Jardim, de 24 annos,
seus filhos, Maria de Jesus Martins,
de 14 annos, Manuel Correia, de 11 annos),
na fazenda do Sr. Cleoario Abreu Fer-
raz, na estação de Remanso, conforme
prova com os documentos juntos, e tendo
pago sua passagem daquelle porto ao
de Santos, vem, respeitosa e pelo
presente, requerer de V. Excia., de
accôrdo com a lei, autorizar a resti-
tuição, ao supplicante, da importan-
cia de 1:112.000, despendida com o
seu passaporte, conforme o recibo jun-
to ao presente.



Fazenda Jardim, 18 de Outubro 1920

Por João Corrêa
Auto. Leite



DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

OUT 21 1920

RECEBIDO

Prot. N. 273

1433) 10-007-78.267

Estadual

MEMORANDUM



THE ROYAL MAIL STEAM PACKET Co.

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 190
CAIXA POSTAL, 366 TELEPHONE, 349
SANTOS

Santos, 2 de Dezembro de 1920

Peixinho Santos

Declaramos que o preço duma passagem em terceira classe no vapor "Almanzora" que sahiu da Ilha da Madeira em 6 de Abril de 1920, desse porto para Santos foi £14:0:0 (Quatorze libras). A referida importancia foi paga pelo emigrante João Correa.

SANTOS 2 de Dezembro de 1920

P. P. THE ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

[Handwritten signature]



Attesto que o colono portuguez
João Borriça está localisado com sua
familia, mediante contrato annual
na fazenda "Jardim" de minha proprie-
dade no districto de S. Paulo.

S. Paulo 19 de Junho de 1920

Olegario Ferraz



Reconheço a firma supra
de João Borriça, 20 de Junho de 1920
em test. p. Off. da verdade
Mun. Arnaud Verissimo



A T T E S T A D O

Vicente Ferraz Pacheco, 1º Juiz de Paz do districto de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

ATTESTO que o colono portuguez João Corrêa está localizado com sua familia, mediante contracto, na fazenda "Jardim", deste districto, propriedade do snr. Olegario de Abreu Ferraz. Limeira, 16 de Outubro de 1920.

Vicente Ferraz Pacheco
Reconheço a firma e *[assinatura]* supra, do
que dou fé.

Limeira, 16 de Outubro de 1920

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Octaviano J. Rodrigues
1º Tabelião





Carvalho e Silva
1. Consul do Brasil



Ex^{ma} Sr. J. J. de
Direito da comarca de
São Vicente.

Passado que constar
São Vicente 27-1-1920

Andrade

Claudina Mendes Jardim, casa-
da, natural da freguesia do
Faial, filha de Manuel Men-
des de Franca e de Maria Crys-
tantina Jardim, require a V. Ex^a
lhe seja passada certidão do
registro criminal do que a seu
respeito coustar.

P. deferimento



O advogado
Alexandre de Azevedo

Omanoa S. São Paulo

Certificado

Certifico, em cumprimento do despacho
recolhido no expediente petição
do boletim do registro Criminal
desta Comarca suscitados em
meu fidei e certidão criada
Custa Contra Claudina Mendes
Jardim, Cavada natural da pe-
quena do Favela desta Comarca
ficha de Manoel Mendes detida
e de Maria Antonina Jardim.
Depeço Criminal da Comarca de
Santos de 27 de Janeiro de 1920
Causas do Livro Criminal

Frei Manoel Jardim
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 0\$70 27 DE JANEIRO DE 1920
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 0\$00(5) 27 DE JANEIRO DE 1920
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 0\$02 27 DE JANEIRO DE 1920

Recolheu a assinatura supra
L. Vicente de 27 de Janeiro de 1920
e nota rubrica

Frei Gabriel Jardim
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 0\$02 27 DE JANEIRO DE 1920
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 0\$00(5) 27 DE JANEIRO DE 1920
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 0\$00(3) 27 DE JANEIRO DE 1920



Caroalho
V. Consul do Brasil



Frederico Ramos Leclercq formou
em medicina pela academia de
Surmunda de Coimbra

Atento para todos os effeitos
João Alexandre Correia, Mulher Clara
Viana Mendes Jardim e seus filhos
meusos Manoel Samuel Leopoldo
João Ana Andreia e José Victor
de L. Rojo & Fayal por offensa
de alienação mental sem a devida
contagem de seus proventos e por
defeito financeiro por impossibilidade
de trabalho. Poram concordando
João Manoel e José Victor com a sua
situação e com o presente pro
visões

Functo a 23 de Janeiro de 1920

Frederico Ramos Leclercq





Carvalho Silva.
7. Consul do Brasil



Passado que Ex. Sur. Sr. juiz de Di-
constar reito da comarca de
São Vicente São Vicente.

27-1-1920

Andrad

Mauuel Carreira, solteiro, natu-
ral da freguesia de São Roque
do Faial, filho de João Hevan-
dre Carreira e de Tereza de Jesus
Martins, require a V. Ex.ª que
seja passada certidão do registro
criminal do que a seu respeito
constar.

P. a V. Ex.ª deferimento



O: aduogo

Mauuel Carreira

Recobruça a amigalura uibra
L. Vicente 27 de Janeiro de 1920
Quol. pibul.



Comarca de São Vicente

Certificado

Certifico, em cumprimento do
decreto suscitado no requi-
simento petido mee dos doctores
do repto criminal desta
Comarca suscitado em um
poder e cartão crida Comarca
contra Manuel Correia, ostent
natural da freguesia de São
Rafael desta Comarca
filiado de João Alexandre Cor-
reia e af. Tuzo de Jesus
Monteiro.

Repto criminal da Comarca
de São Vicente de 27 de Janeiro de 1920
Comarca de São Vicente





Caro. Almoçador
r. Consul do Brasil



Ex^{ma} Sr. Juiz de
Direito da Comarca de
São Vicente.

Passado que constar
São Vicente 27-1-920

Arade

Maria de Jesus Martins, solteira,
natural da freguesia de São
Roque do Faial, filha de João
Alexandre Correia e de Teziza de
Jesus Martins, require a V. Ex^{ta}.
que seja passada certidão do que
a seu respeito constar.

P. deferimento



o abnegado
Mendes de Almeida

Cumarea, São Vicente

Certificado

Certifico em cumprimento do despacho recuado no requerimento feito pelos Sr. Drs. Advogados do Registo Criminal desta Comarca assignados em meu nome e cartorio nada consta contra favor de J. M. Martins Costa, natural da freguesia do Fajal desta Comarca filha de Jo. A. Almeida e J. A. Pereira de J. M. Martins do Registo Criminal da Comarca de São Vicente e J. A. Almeida do Reg. Criminal

João Manoel Costa
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
0\$70 DE Janeiro DE 1920
0\$00(5) DE Janeiro DE 1920
0\$02 DE Janeiro DE 1920

Desubscro a assinatura supra.
L. Vicente 29 de Janeiro de 1920
O. Pol.º Relat.º

João Augusto Costa
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL
0\$02 DE Janeiro DE 1920
0\$00(6) DE Janeiro DE 1920
0\$00(2) DE Janeiro DE 1920

Carvalho Lima
7. Com. do Brasil



Exmo. Sr. Juiz de Direito
da comarca de São Vicente
Passe do que constar
São Vicente 27-1-920
Amadeu

João Alexandre Correia, casado,
natural da freguesia de São
Roque do Faial, filho de João
Correia e de Ana de Louza,
requere a V. Ex^{ca} lhe seja passada
certidão do registo criminal, do
que a seu respeito constar.

P. deperimento



6. Allyn

Alexandre de Avelar



Camaras. San Vicente

Certificado

Certifico, em cumprimento do que
pales meados no cumprimento
feito que os doentes do crime do
criminal desta Camara a
vados em meu poder e carta
po nada em esta Camara
Alexandre Bonica, casado na
fuzil da freguesia de São Roque
do Avial desta Camara, filho
de João Bonica e de Ana de Amor,
Reposito Criminal da Camara de
San Vicente 27 de Janeiro de 1920
Camaras de San Vicente



Resolucão a amittura supra
A. Vicente 27 de Janeiro de 1920
O. J. M. L.



Barra de São João.
7. Boum do Brasil



Jose da Silva Vieira, Regedor
das freguezias de Faial e São Roque do
Faial, Conselho de Santo Anna
Certifico sob minha honra
que, João Alexandre Correia, Casado,
e sua mulher Claudina Mendes-
Jardim, Trabalhadores, Naturaes da
Freguezia de São Roque do Faial e
residentes na Fajã do bedro gardo.
Não vive da mendicidade nem é gre-
vista, não conhecido como grevista
Por ser verdade e me ser
pedido, passei o presente em bu-
aserrar

Regedoria da Freguezia de Faial
aos 23 de Janeiro de 1920

O Regedor

Jose da Silva Vieira



Reconheço a assinatura _____
pra _____

Santo Anna 23 de Janeiro de 1920



la Santa
sub do
cent. 24
M. de Santa





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do Timor

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil do Timor

SINAIS

Altura _____
 Rosto oval
 Cabelo cast. escuro
 Barba _____
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bôca dita

Faz saber que Claudina Mendes Jardim
 (estado) casada (profissão) doméstica
 filho de Manuel Mendes de Fran-
ça e de Maria Constantina Jardim
 nascido no dia 14 de Setembro de 1895 no lugar de
Pedroforro, freguesia de Faial
 concelho de Sant'Ana Distrito
 de Timor da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino ao Rio de Janeiro
(Brasil)

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Timor

aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e vinte



Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do *Funchal*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil do *Funchal*

SINAIS

Altura *1,58*
 Rosto *oval*
 Cabelo *castanhos*
 Barba _____
 Olhos *castanhos*
 Nariz *regular*
 Boca *aberta*

Faz saber que *João Correia*
 (estado) *casado* (profissão) *Trabalhador*
 filho de *João Correia e de Ana*
de Sousa
 nascido no dia *3* de *maio* de *1880* no lugar de
Cedro Verde, freguesia de *Faial*
 concelho de *Sant'Ana* distrito
 de *Funchal*, da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino ao *Rio de Janeiro*
(Brasil)

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do *Funchal*
 aos *cinco* dias do mês
 de *fevereiro* do ano de mil novecentos e *vinte*

(a) *[Assinatura]*
 Assinatura consular
 1919-1920
 50 *0550*
 DE *fev.* DE *1920*

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do *Funchal*

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil do *Funchal*

SINAIS

Altura _____
 Rosto *redondo*
 Cabelo *cast. escuro*
 Barba _____
 Olhos *cast. escuro*
 Nariz *regular*
 Bôca *dito*

Faz saber que *Elvira de José Martins*
 (estado) *solteira* (profissão) *Doméstica*
 filha de *José Correia e de*
Claudia Mendes Jardim
 nascido no dia *21* de *fevereiro* de *1906* no lugar de
Cedro Verde, freguesia de *Faial*
 concelho de *Sant'Ana* distrito
 de *Funchal* República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a *Rio de Janeiro*
(Brasil)

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do *Funchal*
 aos *cinco* dias do mês
 de *fevereiro* do ano de mil novecentos e *vinte*

(a) _____
 Inscrição consular
 1919-1920
 5 DE *fev* DE *1920*

Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do Amchahal

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _____

O Governador Civil do Amchahal

SINAIS

Altura _____

Rosto redondo

Cabelo cast. escuro

Barba _____

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dito

Faz saber que Manuel Correia,
(estado) menor (profissão) nenhuma
filho de João Correia e de Clara
Adina Mendes Jardim
nascido no dia 22 de maio de 1908 no lugar de
Cedros Fidos, freguesia de Taial
concelho de Sant'Ana distrito
de Amchahal, República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a Rio de Janeiro
(Brasil)

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Amchahal
aos cinco dias do mês
de fevereiro do ano de mil novecentos e vinte

(a) _____



Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

REPÚBLICA PORTUGUESA



19 ABR 1920

Governo Civil

do

distrito de Lameçal

Passaporte n.º 402

Pertencente a Maria de Jesus Martins



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 402 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Agarria
de Jesus Martins

Estado

solteiro

Profissão

doméstico

Natural de

Brasil

Residente em

Cedro Verde, da freguesia
de S. Roque do Funchal

Filho de

João Correia

e de

Claudina Mendes
Jardim

Que se destina a

Rio de Janeiro
(Brasil) por via marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea-
mente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. escuro

Sobrolhos cast. escuro

Olhos cast. escuro

Nariz regular

Bôca dito

Côr branco

Sinais particular



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonada por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Lima
Rua da Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal
aos 6 de Janeiro de 1920

Estampilhas . . . 11\$13

Emolumentos . . . 1\$00

12\$13

O Chefe da Repartição,

Freixo de Ag. Pedro Augusto

O Governador Civil,

J. P. Soares

Assinatura do portador,

Vistos
VISTO

Nome do vapor *Amor*

Porto de destino *Adrarit*

Data da saída *12-Fev-920*

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Re. Comissario *ant*

[Signature]



Recabi

500

moeda portuguesa

Carrolla Silva

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Amoial

Passaporte n.º 401

Pertencente a Cláudia Men
des Jardim, com seus filhos:
Leopoldina de 7 annos, - Ana
de 4, João de 5, - Antonio de
3, e José de dois annos
d'idade,

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por *um ano*

N.º *401* registado no liv. n.º *10* a fl.

Concede passaporte a

Claudina Mendes Jardim,

Estado *casada*

Profissão *doméstica*

Natural de *Faial*

Residente em

Cedros de São Roque do Faial,

Filha de

Manuel Mendes de Sousa

e de

Algaria Constantina Jardim

-3-

Que se destina a

Rio de Janeiro
Brasil por via *marítima*

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m 68

Cabelos cast. escuro

Sobrolhos castanhos

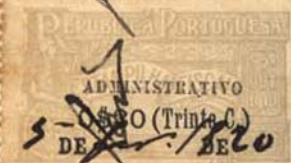
Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dita

Côr branco

Sinais particulares



Francisco Augusto Boeira



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Pece

Rua da Alameda - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal aos 5 de Janeiro de 1920

Estampilhas 11/13

Emolumentos 1000

12/13

O Chefe da Repartição,

Francisco Augusto Boeira Boeira

O Governador Civil,

António

Assinatura do portador,

Vistos

VISTO

Nome do vapor Aron

Porto de destino Santo Brás

Data da saída 12-Fev-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Ass. Consular
Ass. Consular



Recobi 2762 moeda portuguesa
Carvalho e Silva

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêzas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

distrito d

do *Amural*

Passaporte n.º *403*

Pertencente a *Abraimiel*
Carreira

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 403 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a

o Samuel
Carreira

Estado

menor

Profissão

nenhuma

Natural de

Funchal

Residente em

Cedro Verde, de
S. Roque do Funchal

Filho de

João Carreira

e de

Cláudia Mena
dos Jardins

-3-

Que se destina a

o Rio de Janeiro
(Brasil) por via marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea

mente

Sinais

Idade 11 anos.

Altura 1^m,

Cabelos cast. escuro

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca dita

Côr Natural

Sinais particulares

ADMINISTRATIVO
5- 1.000 (Um R.)
DE Fev. 1920

ADMINISTRATIVO
5- 0.300 (Trinta C.)
DE Fev. 1920

ADMINISTRATIVO
5- 0.01
DE Fev. 1920

Francisco de Paula



M. Bruno
5- 6.000
DE Fev. 1920

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fei-
çoes

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Pontes Bene
Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Amoial
aos 5 de fevereiro de 1920

Estampilhas . . . 11\$13

Emolumentos . . . 1.00

12\$13

O Chefe da Repartição,

Francisco de Paula Bene

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

M. Bruno

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Arara*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *12 - Fev - 1920*

Comissario *Provisoria de*

Emigracao *do Funchal.*

Sub. Consulario Arara

L. F. F. F. F.

N.º 2/4 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira, Rio Janeiro,

Funchal, de Fevereiro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
7. Consul



Recebi *6,00* moeda portuguesa

Carvalho Silva.

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de *ounchal*

Passaporte n.º *400*

Pertencente a *João Corrêa*

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Simchal

Passaporte válido por um ano

N.º 400 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

João Correia

Estado casado

Profissão

trabalhador

Natural de

Faial

Residente em

Cedro Fardo, de
São Roque do Faial,

Filho de

João Correia

e de

Antonia de Souza

-3-

Que se destina a

Rio de Janeiro
(Brasil) por via marítima

Embarca no pórtio de

Simchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

mente

Sinais

Idade 39 anos.

Altura 1^m. 58

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca solita

Côr natural

Sinais particu



Deve sair do país no prazo de vinte e três dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leão Rua da Afegandesa - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Terceira , aos 5 de Fevereiro de 19 20

Estampilhas 4/3

Emolumentos 1/00

8/3

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira de Sousa

O Governador Civil,

J. P. ...

Assinatura do portador,

Vistos

VISTO

Nome do vapor Aoou

Porto de destino Brazil

Data da saída 12 - Fev - 1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal

Sec. Comissario meu

[Handwritten signature]

N.º 643 Visto, Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Biojuiceira
Funchal 10 de Fevereiro de 1920
Benjamin de Carvalho Silva Junior
4. Consul.



Recabi 0700, moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo ~~elles~~, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Al Sr. Director do Departamento Estadual do
Trabalho, para que se digne informar.
Seccão de Expediente da Directoria de Terras 23 de
Outubro de 1920.

L. Costa
Director Interino.

N. 154

João Corrêa, expontaneo, portuguez, de 36 annos, sua mulher, Claudina, de 24, seus filhos, Maria, de 14, Manoel, de 11, Leopoldina, de 9, João, de 5, Antonio, de 3, e José, de 1 mez de idade, procedentes do porto de Funchal, chegados pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 22 de Abril ultimo e seguiram para a fazenda de Sr. Olegario de Abreu Ferraz, na estação de Remanso, contractados pela procura n. 2.494.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser Deferido, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 63-0-0, por quatro passagens e meia, á razão de LIBRAS 14, por passagem.

Departamento Estadual do Trabalho, 9 de Dezembro de 1920.

Américo
DIRECTOR.

Volta a 10/12/20

*Providenciense
L. Costa
Seintrauf
11.11.20*

*Providenciada por
guia 73 de 18-12-20
Bastos*